



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ  
CNPJ 75 771 295/0001-07

## LEI Nº. 1.172/2006

**SUMULA:** Dispõe sobre o Direito de Assistência Religiosa em Hospitais e Entidades de Internação Coletiva, e dá outras providências.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI

**Artº 1º** - Fica assegurada a assistência religiosa aos enfermos internados na rede hospitalar publica e privada, entidades de internação coletiva, aos idosos em asilos ou congêneres e aos reclusos em qualquer estabelecimento prisional, no âmbito do Município de Faxinal – Pr;

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos a que se refere o “caput” deste artigo poderão criar regulamentos internos, definido os horários em que as visitas assistências podem ocorrer, bem como eventuais limitações necessárias aos bons cuidados dos internos.

**Artº 2º** - Para a prestação de assistência religiosa fica igualmente assegurado aos ministros de qualquer culto, presbíteros, diáconos, obreiros e outros prepostos, o livre acesso aos locais referidos no artigo anterior, desde que portem documentos de identificação que lhes servirá de credencial.

**Artº 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e seis (23/10/2006).

  
**JAIR PINTO SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

